



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

61  
Câmara  
— LEI N° 1.140, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1975 —

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO, TERRENOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A DIVERSOS.

O Senhor CARLOS EUCÉNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à J. RUIZ & CIA., com sede à Avenida Celso Garcia, nº 2522, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, C.E.C. nº 61203766/0001-68, a fim de nele ser instalado um estabelecimento industrial, a ser transferido da cidade de São Paulo, onde se encontra atualmente, um terreno de formato irregular, a ser desmembrado do terreno original, pertencente a Prefeitura Municipal de Lorena, no Bairro da Cidade Industrial, em Lorena, Estado de São Paulo, limitando-se a leste com o próprio terreno da Prefeitura Municipal de Lorena, numa extensão de 120,00m (cento e vinte metros); ao norte, numa/ extensão de 116,00m (cento e dezesseis metros), / limitando-se com a rua Pará; a oeste limita-se com a Av. Brasil, numa distância de 142,00m (cento e quarenta e dois metros); e ao sul, numa extensão de 80,00m (oitenta metros), com a rua Amazonas, / perfazendo a área de 12.936,00m<sup>2</sup> (doze mil, novecentos e trinta e seis metros quadrados), imóvel esse pertencente à Prefeitura Municipal de Lorena, havido por aprovação do loteamento "Cidade Industrial", inscrito no Livro 8, Fls. 13, nº 6 e transcrição nº 3.240 do Livro 3H, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lorena.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à INDÚSTRIA DE SALTOS E CALÇADOS LORENA LTDA., com sede à Rua Cleonice Borges, nº 54, neste cidade de Lorena.



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.140/75)

na, Estado de São Paulo, C. G. C. nº 54.222.239/0001-44, a fim de nele ser instalado seu estabelecimento industrial, a ser transferido do local onde se encontra atualmente nesta cidade, um terreno de formato retangular, a ser desmembrado do terreno original, pertencente à Prefeitura Municipal de Lorena, no Bairro da Cidade Industrial, em Lorena, Estado de São Paulo, limitando-se a leste com a Av. Carretilha numa extensão de 30,00m (trinta metros); ao norte, com uma extensão de 120,00m (cento e vinte metros), limitando-se com a rua Pará; a leste e ao sul com o próprio terreno da Prefeitura Municipal de Lorena, sendo que a oeste, numa extensão de 30,00 (trinta metros), e ao sul com extensão de 120,00m (cento e vinte metros), perfazendo a área de 3.600,00 m<sup>2</sup> (três mil e seiscentos metros quadrados), imóvel esse pertencente à Prefeitura Municipal de Lorena, havido por aprovação do loteamento "Cidade Industrial", inscrito no Livro 8, fls. 13, nº 6 e transcrição nº 3.240 do Livro 3H, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lorena.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à RISCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA., com sede à Rue Coronel Vieira, nº 67, neste cidade de Lorena, Estado de São Paulo, C. G. C. nº 51.774.123/0001-10, a fim de nele ser instalado / seu estabelecimento industrial, a ser transferido do local onde se encontre atualmente, neste cidade, um terreno de formato irregular, a ser desmembrado do original, pertencente à Prefeitura Municipal de Lorena, no Bairro da Cidade Industrial, em Lorena, Estado de São Paulo, que limita-se a leste com a Av. Carretilha, numa extensão de 75,00 (setenta e cinco metros); ao norte e a oeste limita-se com o próprio terreno da Prefeitura/Municipal de Lorena, sendo que ao norte, numa extensão de 120,00m (cento e vinte metros) e a oeste



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 1.140/75)

te numa extensão de 92,00m (noventa e dois metros); ao sul, num comprimento de 120,00m (cento e vinte metros), em linha reta, limita-se com a rua Amazonas, perfazendo a área de 10.820,00m<sup>2</sup> / (dez mil e vinte metros quadrados), imóvel esse pertencente à Prefeitura Municipal de Lorena, havido por aprovação do loteamento "Cidade Industrial", inscrito no Livro 8, fls. 13, nº 6 e transcrição nº 3.240 do Livro 3H, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lorena.

**Artigo 4º** - Nas escrituras de doação, a serem lavradas, constará a cláusula expressa, pelo qual o donatário / não poderá dar a área doada destinação diversa da prevista neste Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei.

**Artigo 5º** - A doação é irrevogável, excluída a hipótese citada no artigo 4º desta Lei, que não sendo cedida pelos donatários, importará na reversão da área doada, novamente, ao Patrimônio Municipal.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

L.P. de Lorena, 23 de dezembro de 1975.

  
CARLOS EUCLÍDIO MARCONDÉS

— Prefeito Municipal —

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicado no Pago Municipal dia 23 de dezembro de 1975.

  
MARIÁ JOSE ALVES GIORDANI  
— Encarregada do Setor de Serviços Gerais —